

Processo TC 045.520/2021-6 (com 75 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, especialmente o longo lapso temporal desde os fatos geradores das irregularidades afetas à execução do Convênio CRT/DF 48.200/2004 (Siafi 514581, objeto: utilização do sêmen do gado da raça Siboney em bovinos de propriedade de assentados, nos estados de Goiás, no PA Canudos, e de Minas Gerais, no PA 1º de Junho e no PA Carlos Lamarca, peças 12 e 39, p. 2), o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, no sentido de o TCU (peças 73 a 75):

“a) arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos artigos 6º, inc. II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, c/c o art. 212 do RI/TCU; e  
b) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.”

Brasília, 7 de Outubro de 2022.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador